



INTERNATIONAL  
OLYMPIC  
COMMITTEE

Lausanne, maio de 2015

## REGRAS PARA ACESSO A NOTÍCIAS APLICÁVEIS À TRANSMISSÃO DOS JOGOS DA XXXI OLIMPIÁDA, RIO DE JANEIRO, 5-21 DE AGOSTO DE 2016

### I. INTRODUÇÃO

O COI rege o Movimento Olímpico e possui os direitos aos Jogos Olímpicos e a todos os eventos relacionados, incluindo todos os direitos de propriedade intelectual dos e para os Jogos Olímpicos, e todo o fundo de comércio associado, bem como todos os outros direitos, propriedades e participações de todos os tipos e natureza relacionados à organização e realização dos Jogos Olímpicos, incluindo a transmissão, cobertura e exibição dos Jogos Olímpicos e qualquer outra forma de exploração, registro, representação, comercialização, reprodução, acesso e disseminação por quaisquer meios ou mecanismos de qualquer tipo, seja existentes atualmente ou desenvolvidos no futuro. O COI detém exclusivamente todos os direitos sobre o símbolo olímpico, bandeira, lema, hino e identificações (inclusive, mas sem limitação, "Jogos Olímpicos" e "Jogos das Olimpíada"), designações, emblemas, chamas e tochas, denominados, coletiva ou individualmente como "Propriedades Olímpicas".

Somente as Transmissoras Detentoras de Direitos (TDDs) podem ter o direito de Transmitir e Exibir os Jogos Olímpicos. Nenhuma outra organização pode Transmitir e Exibir som ou imagens em movimento de qualquer Evento Olímpico, especialmente sessões de treinamento, ações esportivas, a Cerimônia de Abertura, a Cerimônia de Encerramento e Cerimônias de Vitória, zonas mistas, entrevistas ou outras atividades que ocorram em Locais Olímpicos, incluindo o Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra, o Centro de Transmissão Internacional (IBC), o Centro de Imprensa (MPC), as Vilas Olímpicas e a Praça da Vila, exceto como permitido por estas Regras para Acesso a Notícias (RANs), conforme disposto abaixo.

Essas RANs são fornecidas com o propósito exclusivo de permitir reportagens justas sobre os Jogos durante os Jogos por Não TDDs. Estas RANs estarão vigentes a partir da abertura das Vilas Olímpicas, em 24 de julho de 2016, até o encerramento das Vilas Olímpicas, em 24 de agosto de 2016.

Os termos incluídos nas seguintes seções destas RANs definem as condições aplicáveis à transmissão de Material Olímpico por Não TDDs em Televisão e rádio. Fica entendido que qualquer outra forma de transmissão de Material Olímpico dos Jogos por Não TDDs, incluindo todas as Mídias E Credenciadas, seja pela Internet, Plataformas Móveis ou de outra forma, é rigorosamente proibida e é uma infração destas RANs, sujeita à Seção V abaixo.

Estas RANs estão sujeitas às leis e regulamentos nacionais aplicáveis. Em casos apropriados, o COI pode fazer acordos com TDDs em seus respectivos territórios, para emitir regras para acesso a notícias suplementares para esses territórios.

O acesso ao Material Olímpico para fins de acesso destas RANs pode ser fornecido pela organização Serviços Olímpicos de Transmissão (OBS, Olympic Broadcasting Service) para Agências de Notícias internacionais e pelas TDDs para todas as outras Não TDDs em seus respectivos territórios a custo técnico e em conformidade com estas RANs e as políticas do COI. O Material Olímpico só será fornecido a Agências de Notícias ou Não TDDs caso estas forneçam uma garantia prévia por escrito, em forma e substância satisfatórias para o COI, de que cumprirão integralmente todos os termos e condições destas RANs. Adicionalmente, todo o material – seja destaques, entrevistas ou outros cliques associados – usado em conformidade com as RANs pela respectiva agência de notícias ou Não TDD deve ser Geobloqueado adequadamente para o território apropriado.

Os termos em maiúsculas usados nestas RANs têm o significado definido neste documento ou conforme disposto na seção "X. – Definições" no fim destas RANs.

### II. REGRAS PARA ACESSO A NOTÍCIAS EM TELEVISÃO

Todo o uso de Material Olímpico por Não TDDs em Televisão está rigorosamente sujeito às seguintes restrições:

1. **Uso apenas em Programas de Notícias:** A transmissão de Material Olímpico será restrita a Programas de Notícias. Os Programas de Notícias não podem ser posicionados ou promovidos como programas Olímpicos ou dos Jogos, e o Material Olímpico não pode ser usado em qualquer promoção de qualquer Programa de Notícias ou qualquer outro programa de qualquer tipo.

2. **Seis Minutos por Dia:** As Não TDDs podem usar no máximo seis (6) minutos de Material Olímpico por dia, em conformidade com todas as outras disposições destas RANs.
3. **Número de Programas de Notícias, duração e separação de trechos de notícias (3x2x3):** Em conformidade com as Cláusulas 1 e 2 acima, o Material Olímpico pode ser usado em Programas de Notícias de acordo com as seguintes disposições:
- O Material Olímpico pode aparecer em no máximo três (3) Programas de Notícias por dia; e
  - Não mais do que dois (2) minutos de Material Olímpico pode ser usado em qualquer Programa de Notícias individual; e
  - Esses Programas de Notícias devem ser separados por um período de no mínimo três (3) horas; e
  - Não mais do que um terço de qualquer Evento Olímpico individual pode ser usado em quaisquer Programas de Notícias individuais ou 30 segundos, aplicando-se o valor mais baixo. Contudo, se a duração de um Evento Olímpico individual for inferior a 15 segundos, o evento integral poderá ser exibido em um Programa de Notícias.

Resumo (2) e (3) - Regras Gerais	
Tempo máximo por dia:	6 minutos
Número máximo de Programas de Notícias por dia:	3
Duração máx. de Material Olímpico por Programa de Notícias:	2 minutos
Período mínimo entre Programas de Notícias:	3 horas
Duração máx. por Evento Olímpico individual por Programa de Notícias:	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 1/3 ou 30 segundos (o valor mais baixo)</li> <li>▪ o evento inteiro, se durar menos de 15 segundos.</li> </ul>

4. **Redes Integralmente Noticiosas ou Integralmente Esportivas:** No caso de uma rede Integralmente Noticiosa ou Integralmente Esportiva, as redes podem usar no máximo seis (6) minutos de Material Olímpico por dia durante vários Programas de Notícias, em conformidade com as seguintes disposições:
- Em não mais de seis (6) Programas de Notícias por dia e sem exceder o total de um (1) minuto em qualquer programa individual;  
- esses boletins devem ser separados por um período mínimo de duas (2) horas;  
- não mais do que um terço de qualquer evento individual pode ser utilizado em qualquer um Programas de Notícias ou 30 segundos, o que tiver o tempo menor. Entretanto, se a duração de um Evento Olímpico individual for inferior a 15 segundos, todo o evento pode ser exibido em um Programa de Notícias;
- ou
- Em conformidade com as Regras Gerais (1) a (3) acima - ou seja, 3x2x3.

Resumo (4) - Redes Integralmente Noticiosas ou Integralmente Esportivas:	
Tempo máximo por dia:	6 minutos
Número máximo de Programas de Notícias por dia:	6
Duração máx. por programa:	1 minuto
Período mínimo entre Programas de Notícias:	2 horas
* Em outros casos, em conformidade com as Regras Gerais (1) a (3) acima.	

5. **Exibição após a transmissão exclusiva por TDDs:** As Não TDDs só podem Transmitir e Exibir Material Olímpico em um Programa de Notícias em conformidade com as Cláusulas 1, 2, 3 e 4 acima e todas as outras condições contidas nestas RANs, conforme a seguir:
- Três (3) horas após a transmissão de um Evento Olímpico pela Transmissora Detentora de Direitos (TDD) por intermédio de qualquer plataforma de transmissão licenciada no território;
  - Se não tiver havido nenhuma transmissão pela Transmissora Detentora de Direitos local em Televisão aberta por intermédio de qualquer plataforma de transmissão no território no dia (hora local) em que o Evento Olímpico foi concluído, então a partir do fim do dia da transmissão (ou seja, 0h, hora local);

As Não TDDs podem transmitir o Material Olímpico antes dos horários referenciados acima, ou podem transmitir mais Material Olímpico do que o permitido acima de acordo com estas RANs, somente com o acordo específico por escrito da TDD local.

6. Duração de Uso: O Material Olímpico só pode ser usado por um período de quarenta e oito (48) horas após a conclusão do Evento Olímpico. Após esse período, as Não TDDs só podem transmitir o Material Olímpico, bem como outro Material Olímpico em arquivo, com a autorização expressa por escrito do COI.
7. Para fins de cobertura de conferências de imprensa oficiais, a E Accredited Media tem permissão para trazer equipamentos audiovisuais profissionais para o Centro Principal de Imprensa (MPC). As gravações feitas durante as conferências de imprensa oficiais não serão consideradas sujeitos às restrições de tempo contidas nestas RANs e podem ser transmitidas ou disponibilizadas pela Internet no todo ou em segmentos, sem quaisquer restrições territoriais, desde que haja um atraso de, pelo menos, trinta (30) minutos a partir da conclusão da conferência de imprensa.

### **III. REGRAS PARA ACESSO A NOTÍCIAS EM RÁDIO**

1. Com exceção das cláusulas 2, 3, 4 e 5, das Regras de Acesso a Notícias Televisivas conforme a Seção II acima, as estações de rádio não DDT estão sujeitas às mesmas disposições.
2. As estações de rádio Não TDDs podem utilizar Material Olímpico como parte de seus Programas de Notícias em seus respectivos territórios, desde que tais Programas de Notícias sejam posicionados ou promovidos como programas Olímpicos.
3. Comentários reais de eventos de competição gravados de cobertura de Televisão da TDD no território específico só podem ser usados com a autorização expressa por escrito da TDD e em conformidade com estas RANs.

### **IV. PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES PARA NÃO TDDs:**

#### **1. Televisão e Rádio**

Para o propósito de usar Material Olímpico em Televisão ou rádio, em aditamento a todos os outros termos e condições incluídos nestas RANs, todas as Não TDDs deverão:

- a) Só usar Material Olímpico em rigorosa conformidade com estas RANs;
- b) Não transmitir ou originar comentários esportivos ou cobertura análoga qualquer Material Olímpico, seja ao vivo ou com atraso, ou qualquer outro material obtido enquanto estiver em uma Local Olímpico, incluindo entrevistas. Esta limitação também se aplica à transmissão de qualquer entrevista ou cobertura análoga que possam ser incluídas no feed "INFO" do Sistema de Informações dos Jogos ou, de outra forma, obtidas nos Locais Olímpicos.
- c) Não empreender entrevistas por celular com atletas e representantes das equipes nos Locais Olímpicos.
- d) Não alterar nem modificar por quaisquer meios a realidade concreta de qualquer evento em transmissão ou exibição, dos participantes em tal evento, do desempenho de tal participante ou do local de qualquer evento.
- e) Desde que sejam detentoras de credenciamento ENR:
  - a. Não acessar nenhum Local Olímpico com equipamento, com exceção do MPC;
  - b. Não fazer relatórios de voz por telefone a partir dos Locais Olímpicos, inclusive do Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra; e
  - c. Não acessar os Eventos Olímpicos relacionados como sessões de alta demanda de ingressos.
- f) Só usar as Propriedades Olímpicas em rigorosa conformidade com as "Diretrizes para uso Editorial das Propriedades Olímpicas por Organizações de Mídia".

- g) Não facilitar ou fornecer de outra forma Material Olímpico a terceiros, exceto que Não TDDs que são Agências de Notícias internacionais podem disponibilizar o Material Olímpico para seus clientes usuais, em conformidade com seus procedimentos padrão para distribuição e com a autorização prévia por escrito do COI. As Agências de Notícias devem garantir que o uso do Material Olímpico por seus clientes licenciados cumpram estas RANs;
- h) Garantir que nenhuma mensagem de anúncio, promoção, publicidade ou de outro tipo apareça simultaneamente (seja superimposta ou em tela dividida ou de outra forma) ao Material Olímpico e/ou simultaneamente a qualquer outra cobertura dos Jogos que contenha qualquer imagem Olímpica ou Marcas Olímpicas; e
- i) Garantir que nenhuma publicidade ou outra mensagem ou promoção (incluindo qualquer patrocínio de transmissão) seja posicionada antes, durante ou após a transmissão de Material Olímpico, de forma a implicar uma associação ou conexão entre qualquer terceiro, ou qualquer produto ou serviço de terceiros, e o Material Olímpico ou os Jogos.
- j) Creditar a TDD local pelo uso de Material Olímpico em conformidade com estas RANs , incluir um crédito na tela à TDD local, deixando ou incluindo a marca d'água da TDD durante o trecho ou adicionando um crédito de vídeo sobreposto à TDD local durante o trecho, da seguinte forma: "*Cortesia da (Nome da TDD)*".

## 2. Internet e Plataformas Móveis

Não obstante, qualquer outra limitação aplicável inclusa nestas RANs, o **Material Olímpico não pode ser transmitido em serviços interativos** como "news active" ou "sports active" ou qualquer outro serviço de Vídeo sob Demanda relacionado, que permitiria que o espectador fizesse uma opção de exibição dentro de um canal e, portanto, assistisse Material Olímpico em ocasiões e programações diferentes da transmissão como parte de um Programa de Notícias como disposto na Cláusula 1 acima. Além disso, o uso do Material Olímpico convertido em formatos gráficos animados, como GIFs animados (ou seja, GIFV), GFY, WebM, ou formatos de vídeo curtos, como videiras e outros, é expressamente proibido.

## V. CONCORRÊNCIA JUSTA

Se qualquer disposição sobre concorrência justa ou similar contida em qualquer lei nacional aplicável permitir:

- a) O uso por Não TDDs de qualquer filmagem de Jogos Olímpicos anteriores, então, tal filmagem será incluída no total de seis (6) minutos por dia mencionados na Seção II acima.
- b) O uso por Organizações de Notícias Legítimas de Material Olímpico para fins de notícias na Internet, em plataforma móvel ou outra mídia interativa ou eletrônica, a transmissão do Material Olímpico na Internet ou plataforma móvel **não pode estar acessível para pessoas fora do território específico**. Qualquer transmissão do Material Olímpico na Internet ou plataforma móvel deve estar restrita ao território em que a disposição de concorrência justa ou similar é aplicada, ou seja, deve ser Geobloqueada. Qualquer transmissão na Internet ou plataforma móvel contrária ao descrito acima constituirá uma infração dos direitos do COI e dos direitos de TDDs em outros territórios e, como tal, é expressamente proibida. Todas as outras disposições destas RANs ainda serão aplicáveis.

## VI. DOMÍNIO COMUM DO PARQUE OLÍMPICO DA BARRA

Durante o período dos Jogos Olímpicos, o Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra exigirá um credenciamento ou ingresso para obter entrada, e é considerado um Local Olímpico.

Em reconhecimento à natureza única do Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra, um número limitado de Não TDDs, desde que sejam detentoras de credenciamento ENR, terão autorização para acesso, com equipamento, e serão autorizadas a filmar ou gravar no Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra em conformidade com estas RANs.

Para fins de clareza, as Não TDDs, desde que sejam detentoras de credenciamento ENR, terão acesso, sem equipamento, ao Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra.

1. O RIO 2016, sob direção do COI, concederá acesso ao Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra, em base diária, em conformidade com as seguintes condições:
  - a) A um máximo de cinco (5) transmissoras de Televisão nacionais que sejam detentoras de credenciamento ENR (cada autorização diária será aplicável a uma equipe de três pessoas e uma câmera);
  - b) A um máximo de oito (8) transmissoras de Televisão internacionais e a um máximo de oito (8) transmissoras de rádio internacionais que sejam detentoras de credenciamento ENR (cada autorização diária será aplicável a uma equipe de três pessoas e uma câmera para transmissoras de Televisão e a uma equipe de duas pessoas e um microfone e um gravador para transmissoras de rádio);

- c) Cada autorização diária permitirá acesso ao Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra somente para a data para a qual é emitida. Somente uma equipe pode usar cada autorização diária;
  - d) Os materiais de publicidade, promoção e identificação em roupas ou equipamentos da equipe devem ser mínimos e discretos. O RIO 2016 e/ou o COI, a seu critério, podem exigir que os materiais de publicidade, promoção e identificação sejam removidos ou cobertos. Não podem ser distribuídos materiais promocionais ou outras publicidades;
  - e) A alocação e a distribuição de autorizações diárias a ENRs credenciados serão implementadas pelo COI e administradas no Escritório de Operações de Mídia do COI no MPC;
  - f) O acesso ao Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra para ENRs credenciados que tenham recebido uma autorização diária, e estejam carregando equipamentos, só será concedido por portão específico adjacente ao MPC; e
  - g) O RIO 2016 e o COI podem limitar adicionalmente o número de Não TDDs no Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra em ocasiões específicas por motivos de segurança.
2. As Não TDDs podem filmar ou gravar no Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra em conformidade com as seguintes condições:
- a) Somente Não TDDs credenciadas que estejam de posse de uma autorização diária terão autorização para acesso, com equipamento, ao Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra para fins de filmagem em conformidade com as seguintes condições:
    - i. Não pode haver transmissões ao vivo ou pretensamente ao vivo;
    - ii. Uma entrevista que seja filmada no Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra com um atleta que competiu ou competirá naquele dia, ou técnico ou treinador credenciado, será considerada Material Olímpico e, em consequência, estará sujeita às condições contidas nestas RANs e será incluída no total de seis (6) minutos por dia mencionado na Seção II acima; e
    - iii. Nenhum material filmado ou gravado no Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra pode ser disponibilizado a qualquer terceiro, exceto que Não TDDs que são Agências de Notícias internacionais podem disponibilizar o material para seus clientes usuais, em conformidade com seus procedimentos padrão para distribuição e com a autorização prévia por escrito do COI.
3. As Não TDDs não podem construir instalações autônomas de qualquer tipo em áreas do Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra em qualquer ocasião.

## VII. INFRAÇÕES E MONITORAMENTO

1. O RIO 2016 e o COI monitorarão a conformidade com estas RANs pela duração dos Jogos.
2. O COI reserva-se o direito de revogar autorizações de acesso em conformidade com estas RANs para Não TDDs aos Locais Olímpicos no período dos Jogos, em acréscimo a quaisquer outras sanções, no evento de qualquer violação. Os credenciamentos de qualquer organização ou pessoa(s) credenciada(s) nos Jogos podem ser cancelados sem aviso prévio, a critério do COI, para fins de garantir a conformidade com estas RANs.
3. O Comitê Executivo do COI será a autoridade final com relação à interpretação e implementação destas RANs.
4. Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação originada ou associada com a execução ou interpretação destas RANs ou violação não solucionada após exaustão das reparações legais definidas pelo COI, e que não possa ser acordada de forma amigável, será encaminhada exclusivamente ao Tribunal de Arbitragem para Esportes ("CAS", Court of Arbitration for Sport) para arbitragem final e vinculativa, em conformidade com o Estatuto e as Regulações do CAS, o local de arbitramento deve ser em Lausanne, Suíça, e o idioma deve ser o inglês.

## VIII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E OUTRAS DIRETRIZES APLICÁVEIS

Informações adicionais sobre a aplicação e o exercício destas RANs estão disponíveis nas Perguntas Frequentes das RANs.

Em acréscimo a os termos e condições incluídos nestas RANs, todas as outras diretrizes disponibilizadas pelo COI em [www.olympic.org](http://www.olympic.org) podem ser aplicáveis, incluindo, sem limitação, as "*Diretrizes do COI para Redes Sociais, Blogs e Internet para pessoas credenciadas nos Jogos Olímpicos*" e as "*Diretrizes para uso Editorial das Propriedades Olímpicas por Organizações de Mídia*".

## IX. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

- Para quaisquer questões relacionadas com estas RANs, incluindo notificação de violação, envie um e-mail para [newsaccessrules@olympic.org](mailto:newsaccessrules@olympic.org)
- Para obter Material Olímpico, entre em contato com a TDD em seu território ou envie um e-mail para [bookings2016@obs.es](mailto:bookings2016@obs.es)

## X. DEFINIÇÕES

**"Rede Integralmente Noticiosa"** significa um canal que tem notícias como conteúdo exclusivo ou predominante.

**"Rede Integralmente Esportiva"** significa um canal que foca primária ou predominantemente uma programação relacionada com o esporte incluindo, em especial, transmissões televisivas de eventos ao vivo e gravados, notícias de esportes e programas de entrevista (talk shows).

**"Domínio Comum do Parque Olímpico da Barra"** significa o principal local Olímpico localizado na Barra, Rio de Janeiro, que contém múltiplos Locais Olímpicos. Para evitar dúvidas, os Locais Olímpicos em Deodoro não terão um Domínio Comum para o qual as regras normais do Local Olímpico para acesso de ENR se aplicam (somente acesso sem equipamento).

**"Transmissão e Exibição"** ou **"Transmitir e Exibir"** significa distribuição, transmissão, retransmissão, exibição, projeção ou execução de um programa de áudio ou visual, conforme aplicável, para exibição ou recepção em um receptor de Televisão, monitor de computador, dispositivo móvel, rádio ou outra forma de dispositivo de exibição ou recepção, seja existente agora ou desenvolvido no futuro.

**"Organização de Notícias Legítima"** é uma organização que fornece serviços de notícias como um de seus serviços ou como serviço único.

**"CAS"** significa o Court of Arbitration for Sport (Tribunal de Arbitragem para Esportes).

**"Mídias E Credenciadas"** significa imprensa escrita, fotografos e outras Não TDDs que foram credenciadas para reportagens sobre os Jogos Olímpicos.

**"ENR"** significa Não TDD credenciada.

**"Jogos"** significa os Jogos da XXXI OLIMPÍADA, que será realizada entre 5 e 21 de agosto de 2016 no Rio de Janeiro, Brasil.

**"Marcas dos Jogos"** significa emblema oficial, mascote, pictogramas e outras identificações, designações, logotipos e insígnias que identificam os Jogos Olímpicos e não incluem o Símbolo Olímpico.

**"Geobloqueada"** significa a transmissão/webcast com acesso restrito a um território especificado.

**"IBC"** significa o International Broadcast Center (Centro Internacional de Transmissão).

**"Internet"** significa um acesso não licenciado e aberto para o público em geral (ou seja, qualquer membro do público pode obter acesso, seja ou não com cobrança de assinatura ou outra tarifa pelo acesso, em oposição a uma intranet ou extranet), rede ou redes de fornecimento de dados (incluindo redes para fornecimento de banda larga) para transferência ponto-a-ponto ou ponto-a-multipontos de informação digital (incluindo, sem limitação, vídeo, áudio e texto) usando protocolos abertos (por exemplo, TCP, IP ou qualquer protocolo sucessor, seja conhecido atualmente ou desenvolvido no futuro) para qualquer dispositivo compatível com protocolo aberto, incluindo Televisões, computadores pessoais, decodificadores e outros dispositivos habilitados para Internet.

**"COI"** significa o Comitê Olímpico Internacional.

**"Plataformas Móveis"** significa a transmissão de programação audiovisual para telefones celulares, tablets ou dispositivos similares.

**"MPC"** significa Main Press Centre (Centro Principal de Imprensa).

**"RANs"** significa as Regras para Acesso a Notícias aplicáveis para fins de notícias de imagens em movimento dos Jogos, com vigência a partir da abertura das Vilas Olímpicas, em 24 de julho de 2016, até o encerramento das Vilas Olímpicas, em 24 de agosto de 2016; e conforme alteradas pelo COI periodicamente, a exclusivo critério do COI.

**"Agência(s) de Notícias"** significa uma organização de mídia de notícias legítimas cujo principal negócio é reportar e retransmitir notícias.

**"Programas de Notícias"** significa programação/boletins de notícias em Televisão ou rádio com exibição periódica, nos quais os elementos de notícias locais, regionais, nacionais ou internacionais constituem a característica principal da programação ou dos boletins e que, para evitar dúvidas, não incluem as atualizações de notícias.

**"Não TDD"** significa organizações de mídia de transmissão que não receberam o direito de transmitir os Jogos Olímpicos em um território específico.

**"OBS"** significa Olympic Broadcasting Service (Serviços Olímpicos de Transmissão), a transmissora oficial dos Jogos Olímpicos.

**"Jogos Olímpicos"** ou **"Jogos"** significa os Jogos da XXXI OLIMPÍADA, que será realizada entre 5 e 21 de agosto de 2016 no Rio de Janeiro, Brasil.

**"Evento Olímpico"** significa qualquer atividade ou evento oficial que ocorre principalmente no Local Olímpico durante os Jogos ou que está relacionado com os Jogos, incluindo, sem limitação, sessões de treinamento, ação esportiva, Abertura, Encerramento e Cerimônias de Vitória.

**"Marcas Olímpicas"** significa o Símbolo Olímpico e as Marcas dos Jogos.

**"Material Olímpico"** significa sons ou imagens originadas ou produzidas por qualquer Evento Olímpico dos Jogos e relacionadas com estes, independentemente de sua fonte ou em qualquer lugar e em qualquer ocasião em que eles tenham sido transmitidos, incluindo, sem limitação, sessões de treinamento, ação esportiva, cerimônias de Abertura, de Encerramento e de Vitória e quaisquer outras atividades que ocorram ou são originadas em um Local Olímpico.

**"Símbolo Olímpico"** significa os cinco anéis entrelaçados que identificam o Movimento Olímpico.

**"Locais Olímpicos"** incluirão todos os locais que exigem um cartão de credenciamento Olímpico ou ingresso para obter acesso, incluindo as Vilas Olímpicas, a Praça da Vila, os locais de competição, os locais de treinamento e prática, o Domínio Comum do Parque Olímpico Barra, o IBC, o MPC e áreas mistas.

**"RIO 2016"** significa o Comitê Organizador dos Jogos da XXXI OLIMPÍADA e dos XV Jogos Paralímpicos de Verão de 2016 no Rio de Janeiro.

**"TDD"** significa Transmissora Detentora de Direitos, uma empresa que recebeu o direito de transmitir os Jogos Olímpicos em um território específico, em uma ou várias mídias/plataformas, incluindo televisão e a Internet.

**"Televisão"** significa a transmissão de uma programação audiovisual linear por meio de sinais eletrônicos projetados para recepção inteligível na tela de monitores de televisão convencionais. Não obstante o precedente e para evitar dúvidas, Televisão excluirá especificamente, sem limitação, Internet, downloads de vídeo, streaming de vídeo, exibição em redes de computadores, exibição em Plataformas Móveis, vídeo caseiro, mídias futuras e rádio.

**"Praça da Vila"** significa a Praça que será localizada adjacente à, mas separada da zona residencial das Vilas Olímpicas, que hospedará algumas atividades, incluindo Cerimônias de Boas-Vindas às Equipes.